



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 521 DE 06 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 8.507,04 M2 (OITO MIL, QUINHENTOS E SETE METROS QUADRADOS E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS) REFERENTE À PARTE DO IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 15.580, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LORENA/SP, PARA REGULARIZAÇÃO DA AVENIDA ANTÁRTICA E CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a doação de terreno sem edificações, medindo 8.507,04 m2, (oito mil, quinhentos e sete metros quadrados e quatro decímetros quadrados), área esta que refere-se à parte da área total do imóvel registrado sob a matrícula nº 15.580, do livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Lorena/SP, para regularização da Avenida Antártica e construção de uma creche municipal.

Parágrafo Único - A referida Área à ser doada é composta por um terreno situado na Cidade de Canas, cujas medições partem do vértice 22,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

situado na confluência das divisas com terras da Rua Antonio Giordani e com terras de João Nery Marton e Agostinho Hartur Marton; daí com o rumo $28^{\circ} 33' 00''$ SW e uma extensão de 21,13 metros, segue divisando com terras da Rua Antonio Giordani, até o vértice 22/B; daí deflete a esquerda e com o rumo de $73^{\circ} 52' 00''$ NE e uma extensão de 363,20 metros segue até o vértice A; daí deflete a direita e com o rumo de $20^{\circ} 40' 3.8''$ SE e uma extensão de 60,00 metros, segue até o vértice B; daí deflete a esquerda e com o rumo de $73^{\circ} 52' 00''$ NE e uma extensão de 40,00 metros segue até o vértice C; daí deflete a esquerda e com o rumo de $20^{\circ} 40' 3.8''$ NW e uma extensão de 60,00 metros, segue até o vértice D; daí deflete a direita e com o rumo de $73^{\circ} 52' 00''$ NE e uma extensão de 43,01 metros segue até o vértice 20/A, divisando com terras da área remanescente desde o vértice 22/B até o vértice 20/A; daí deflete a esquerda e com o rumo de $28^{\circ} 38' 00''$ NW e uma extensão de 14,34 metros, segue divisando com terras de Oswaldo Ferreira dos Reis, até o vértice 21; daí deflete a esquerda e com o rumo de $73^{\circ} 52' 00''$ SW e uma extensão de 427,30 metros, segue divisando com terras de João Nery Marton e Agostinho Hartur Marton, até o vértice 22; Vértice que deu origem a essa descrição totalizando um perímetro de 1.028,98 metros (um mil e vinte oito metros e noventa e oito centímetros), e uma área de 8.507,04 m² (oito mil e quinhentos e sete metros quadrados e quatro decímetros quadrados), de acordo com a planta e o memorial descritivo da área que seguem em anexo e fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas através de Decreto, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de Maio de 2015.

LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE